**NOTA TÉCNICA SMEC/CME/FME - Nº. 01/2022.**

**ASSUNTO:** Referente ao estabelecimento de períodos de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação;

**RESPONSÁVEIS:** Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Equipe Técnica de Monitoramento;

**HISTÓRICO:** O município de Paulo Bento – RS teve a lei de aprovação do P.M.E. (Plano Municipal de Educação) nº. 1538/2015, sancionada em 09 de junho de 2015; foi alterado pela Lei Municipal nº. 1755/2018, sancionada no dia 12 de junho de 2018. No teor do P.M.E., não constam nas suas vinte (20) metas e/ou nas suas respectivas estratégias, a inclusão do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena. Em que pese o C.M.E. (Conselho Municipal da Educação) haver normatizado e regulamentado à temática por meio da Resolução C.M.E. nº 007/2017, publicada em 06 de julho de 2017. E deliberações da Audiência Pública registrada na Ata do C.M.E. nº. 06/2022 e Fórum Municipal de Educação registrada na Ata nº. 01/2022.

**ANÁLISE TÉCNICA:** Considerando que os Planos Municipais devam estar em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o P.N.E. (Plano Nacional) 2014-2024 - e P.E.E. (Plano Estadual), Constituição Federal, as Leis Federais n° 9.394/96, n° 10.639, n° 11.645, n° 11.274/06, no Parecer CNE/CEB n° 02/07, no Parecer CNE/CP nº 003/04 na Resolução CNE/CEB n° 01/04 e a Lei Estadual nº. 14.705/2015; é impreterível que o P.M.E. preveja no seu escopo o ensino da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino. Com o objetivo da divulgação e produção de conhecimentos, bem como de valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidades, na busca da consolidação da democracia brasileira, corrigindo posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, recomenda-se:

**a)** **A realização de monitoramento, com elaboração de relatório a ser encaminhado para a instância responsável pelo processo legalmente instituída e formalizada por meio de ato legal;**

**b)** A alteração de estratégia da Meta nº. 01 do P.M.E. - **" Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade em todos os municípios e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE, ampliando o percentual na faixa etária da creche nos municípios onde a meta do PNE já estiver alcançada, conforme os PMEs."** - com a inclusão das estratégias nº. 15, 16 e 17 na Meta nº. 01 do P.M.E. com a seguinte redação: **"1.15 Assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal, inicial e continuada, produção de programas e materiais, com o objetivo de estimular o conhecimento, respeito e valorização da diversidade étnico-racial, compreendidos como requisitos para o pleno desenvolvimento de pessoa, preparo para o exercício da cidadania e padrão de qualidade da educação e que atenda a todas as áreas de atuação nas escolas de educação infantil;**

**1.16 Estabelecer, nº 1º (primeiro) ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública de demanda das famílias por creche, de modo a garantir a equidade étnico-racial na educação infantil;**

**1.17 Garantir, nos planos estaduais e municipais de educação, ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação, em parceria com o Fórum Permanente de Educação e Diversidade étnico-racial do Rio Grande do Sul, Undime e UNCME;"**

**c)** A alteração de estratégia da Meta nº. 02 do P.M.E. - **"** **Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE."** - com a inclusão da Estratégia nº. 2.16 na Meta nº. 02 do P.M.E., com a seguinte redação - **" Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo, respeitando o pertencimento étnico-racial, os conhecimentos e valores próprios desse público, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com qualificação social e profissional, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;"**

**d)** A alteração de estratégia da Meta nº. 07 do P.M.E. - ***"Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB."*** - com a inclusão da Estratégia nº. 7.23 na Meta nº. 07 do P.M.E., com a seguinte redação - ***"Garantir nos currículos escolares conteúdos e materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;***

**e)** A alteração de estratégia da Meta nº. 08 do P.M.E. - ***"*** ***Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PEE, para as populações do campo, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à superação da desigualdade educacional."*** com a inclusão da Estratégia nº. 8.4 na Meta nº. 08 do P.M.E., com a seguinte redação - **"Desenvolver, a partir da aprovação deste PEE, políticas para os alunos negros, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno negro, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a formação das identidades étnicas no Brasil e no Rio Grande do Sul;"**

Paulo Bento – RS, 28 de outubro de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Daniel Marin**Presidente do ConselhoMunicipal de Educação | **Andrea Paula Dacampo**Coord. Geral FórumMunicipal de Educação | **Luci C. W. Goetems**Equipe Técnica de Monitoramento PME |